

CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA BELGRANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELGRANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.966.126/0001-08, com sede na Av. César Hilal, nº 1.361, Loja 01, Ed. Del Rey, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP nº 29.055.723, neste ato representado pelo Sr. **SOLON LEÃO HOCHÉ XIMENES**, CPF nº 187.799.997-00 e RG nº 142.290 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4799/2016, celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de piso podotátil de alerta e direcional para o Edifício Sede do **CONTRATANTE**, conforme especificado no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços (fls. 04/05) e Plantas Baixas (fls. 06/09) do Processo TC nº 4799/2016, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4799/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2016**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo para entrega do objeto contratado é de **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 6.338,40** (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas à contratação, como insumos, mão de obra, transporte, encargos sociais/trabalhistas, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS FORNECIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os fornecimentos e a prestação dos serviços ocorrerão no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 8h. às 18h., mediante agendamento com o(s) Fiscal(is) do Contrato;

6.2 - Os fornecimentos e a prestação dos serviços consistem:

6.2.1 - Retirada de **66 (sessenta e seis) placas** de piso tátil de alerta na cor preta existentes no primeiro pavimento do edifício sede do CONTRATANTE;

6.2.2 - Fornecimento e instalação de **66 (sessenta e seis) placas** de piso tátil de alerta nas dimensões 25x25cm, na cor vermelha, no primeiro pavimento;

6.2.3 - Fornecimento e instalação de **30 (trinta) placas** de piso tátil de alerta, nas dimensões 25x25cm, na cor vermelha, no segundo pavimento;

6.2.4 - Fornecimento e instalação de **103 (cento e três) placas** de piso tátil de alerta, nas dimensões 25x25cm, na cor vermelha, no pavimento térreo;

6.2.5 - Fornecimento e instalação de **106 (cento e seis) placas** de piso tátil de alerta, nas dimensões 25x25cm, na cor vermelha, na Escola de Contas;

6.2.6 - Fornecimento de **01 (uma) placa** de piso tátil de alerta e **01 (uma) placa** de piso tátil direcional de cada uma das cores: vermelha, verde, azul, amarela e cinza;

6.2.7 - Fornecimento de **03 (três) placas** de piso tátil de alerta e **03 (três) placas** de piso tátil direcional na cor preta.

6.3 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços e nas Plantas Baixas deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação;

6.4 - Os detalhamentos da execução do contrato se encontram nas especificações técnicas contidas no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços e nas Plantas Baixas;

6.5 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

7.1 - Dos critérios de recebimento;

7.1.1 - O objeto será **recebido provisoriamente** pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas para a contratação;

7.1.2 - Após a verificação de conformidade do objeto, o servidor responsável emitirá **Termo Recebimento Definitivo**, nos termos do inciso II, alínea "b" do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993; no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento provisório**;

7.1.3 - O **recebimento definitivo** não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução da contratação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7.2 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos fornecimentos e serviços realizados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

8.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

8.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times ND$$

Onde:



V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

8.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social constantes no momento da contratação;

8.3 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

8.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

8.8 - O pagamento será efetuado no Banco Bradesco (237), Agência nº 1895-3, Conta Corrente nº 10.739-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

8.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar os fornecimentos e serviços realizados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte o(s) objeto(s) contratado (s) em desacordo com as especificações da contratação;

10.1.2 - Designar servidor nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução da contratação, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.1.3 - Fiscalizar a execução da contratação de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, no Formulário de Requisição de Produtos e Serviço e Plantas Baixas;

10.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento e prestação dos serviços;

10.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.1.9 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

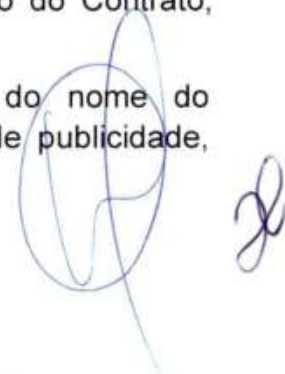
10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar objeto contratado obedecendo as especificações do Formulário de Requisição de Produtos e Serviço e Plantas Baixas, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

10.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s), nos termos da legislação vigente;

10.2.3 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

- 10.2.4 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- 10.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- 10.2.6 - Substituir no prazo de 01 (um) dia útil o(s) empregado(s) que o CONTRATANTE considerar inapto(s) para a realização dos serviços;
- 10.2.7 - Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive insumos, mão de obra, transporte, encargos sociais/trabalhistas, impostos e taxas;
- 10.2.8 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.9 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 10.2.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 10.2.11 - Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE, atendendo às suas dúvidas e/ou reclamações, assim como os chamados realizados pelo CONTRATANTE.
- 10.2.12 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 10.2.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto contratado, devendo os danos ser imediatamente reparados;
- 10.2.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.2.15 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 10.3 - É expressamente **vedada** à CONTRATADA a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do TCEES.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução da contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do Contrato, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer materiais e prestar os serviços contratados;

11.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES por um período de até **02 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento de materiais e prestação dos serviços, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de **02 (dois) anos** de sua aplicação;

11.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

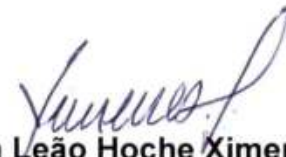
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Solon Leão Hoche Ximenes
Belgrano Comércio e Serviços Ltda. - ME
CONTRATADA

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 662/2016-5 (fls. 180/181), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Paulo Lemos Barbosa** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 662/2016-5.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Técnico 241/2016-2 e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 662/2016-5, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 17 de agosto de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01102/2016-1

Processo: 03277/2016-1

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Criação: 17/08/2016 14:36

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha

Assunto: Representação

Responsáveis: Paulo Maurício Ferrari

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Considerando o teor da manifestação técnica MT nº 716/2016-8 da **Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia – SecexEngenharia**, fls. 79/84, e, com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:**

Notificar a Empresa Representante – **Rodaeng Engenharia Ltda.** para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente os documentos de acordo com a Manifestação Técnica MT nº 716/2016-8 (fls. 79/84).

Determino o encaminhamento de cópia integral da manifestação técnica MT nº 716/2016-8 da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia ao interessado, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 17 de agosto de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**Contrato nº 020/2016****Processo TC-4799/2016**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Belgrano Comércio e Serviços Ltda ME.

OBJETO: Instalação de piso podotátil de alerta e direcional para o edifício sede do TCEES, conforme especificado no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços e Plantas Baixas contidas no processo TC nº 4799/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.338,40 (seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa:3.3.90.30 e 4.4.90.51

Vitória, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 019/2016**Processo TC-4353/2016**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ seguindo disposições previstas no Convênio nº 004/2008 firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Contratante, através da "Demanda COCAD nº 053/2010".

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.912,84 (quinze mil novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/07/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa:3.3.90.39

Vitória, 25 de julho de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 3922/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3922/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Fundação Brasileira de Contabilidade**, visando à inscrição de 04 (quatro) servidores desta Corte para o curso 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade a ser realizado de 11 a 14 de setembro no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 5326/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 5326/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa Senior Sistemas SA, visando à inscrição de 03 (três) servidores desta Corte para evento aberto de capacitação "Prepare-se para o eSocial" a ser realizado de 22 a 26 de agosto no valor de **R\$ 4.506,30 (quatro mil quinhentos e seis reais e trinta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art 13, VI da Lei 8.666/93.